



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO de ADMINISTRAÇÃO da CBTM



Art 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com os demais órgãos diretivos, observadas as disposições do Estatuto Social e da Legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração é o órgão de administração que fixa a orientação geral dos negócios e estratégias da CBTM e suas filiadas.

Art. 3º O Conselho de Administração tem, na forma prevista no Estatuto da CBTM, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

Art. 4º Conforme definido no Estatuto Social da CBTM, o Conselho de Administração será formado por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, será composto pelo Presidente da CBTM, pelo Vice-Presidente Executivo, pelo Secretário Geral e por 01 (um) representante de cada grupo de filiadas, denominadas VICE-PRESIDÊNCIAS REGIONAIS, conforme as regiões esportivas mencionadas nas alíneas seguinte, após processo eletivo realizado na Assembleia Geral Ordinária, além do representante da Comissão de Atletas (01), representante da Comissão de Árbitros (01), representante da Comissão de Técnicos (01) e (01) um representante dos clubes que participaram no ano anterior do Absoluto A ou B, com mandato de (04) quatro anos.

Art 5º Os candidatos, ditos Vice presidentes regionais, deverão pertencer a cada uma das regiões abaixo, considerando que sua candidatura deverá ser aprovada em AGO.

- a) Região Sul: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.
- b) Região Sudeste: São Paulo.
- c) Região Leste: Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.
- d) Região Centro: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.
- e) Região Nordeste I: Bahia, Sergipe, Pernambuco e Alagoas.
- f) Região Nordeste II: Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí.
- g) Região Norte: Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima.

Art 6º - O presidente de federação pertencente a cada uma das regiões acima mencionadas deverá submeter sua candidatura à AGO em até 5 dias antes da AGO. Na data da AGO o presidente da assembleia irá mencionar



os nomes e os votos serão proferidos oralmente, com conhecimento imediato do candidato eleito para cada região, que automaticamente, passa a ser membro do conselho de administração.

Art 7º - Havendo empate quanto à eleição dos membros pertencentes à categoria vice-presidentes regionais, haverá sucessivos escrutínios, até que se eleja os membros.

§ único: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente de entidade filiada que compoña o Conselho de Administração a entidade filiada será substituída pelo próximo candidato mais bem votado na eleição dos membros ou no caso de não haver candidato mais votado será feita nova eleição entre os candidatos da região correspondente.

Art 8º - O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, na sede da Confederação ou em locais a serem definidos em função dos eventos realizados, internacionais, nacionais, interestaduais ou estaduais, primando pelo princípio da economicidade de recursos públicos e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico da CBTM.

§ 2º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração:

I - orientar a administração da CBTM e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do CPB, COB, ME, ITTF e IPC;

II - conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;

III - aprovar códigos e regulamentos, bem como, propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do estatuto;



IV - apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da CBTM, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

V - submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia a posteriori;

VI - submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal, a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;

VII - criar Comitês de Assessoramento de Gestão ou órgãos auxiliares, designando seus integrantes e que serão estruturados, organizados e compostos segundo regimento próprio, temporários ou não;

VIII – recomendar a aprovação dos estatutos das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores;

IX - elaborar e reformar seu Regimento Interno.

§ único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

Art. 11 - As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 06/04/2018

Aprovação em AGO – 06/04/2018

Alaor Azevedo – Presidente
Vilmar Schindler – Vice Presidente
Pablo Ribeiro – Secretário Geral